



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b>	

Outros participantes	
<b>REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)</b>
<b>NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)</b>
<b>CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO)</b>
<b>BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)  
MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)  
GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)  
WILTON ROVERI (ADVOGADO)  
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)  
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)  
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)  
YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)  
ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)  
LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)  
GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)  
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)  
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)  
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)  
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)  
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)  
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)  
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)  
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)  
FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)  
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)  
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)  
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)  
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)  
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)  
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)  
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)  
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)  
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)  
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)  
TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)  
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)  
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)  
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)  
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)  
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)  
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)  
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)  
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)  
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)  
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)  
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)  
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)  
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)

CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO (ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)  
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)  
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)  
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)  
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)  
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  
NILSON REIS (ADVOGADO)  
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)  
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)  
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)

PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO  
(ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
MARCELO MARCHON LEO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)

PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)  
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)  
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
FABIANA LEO DE MELO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)

LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)  
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)  
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)  
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)

SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCIA SILVA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)  
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)  
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)  
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)  
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)  
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE  
(ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)  
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)  
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)  
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
SUSETTE GOMES (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)  
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)

JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)  
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)  
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)  
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH  
(ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)  
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)  
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)  
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)



BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)  
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)  
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
(ADVOGADO)  
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)  
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES  
(ADVOGADO)  
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)  
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)  
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)  
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS  
(ADVOGADO)  
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)  
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)  
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)  
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)  
WILLIANS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)  
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)  
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER  
(ADVOGADO)  
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH  
(ADVOGADO)  
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)  
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)

DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)  
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)  
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)  
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)  
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)  
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)  
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)  
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)  
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)  
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)  
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)  
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)  
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)  
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)  
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)  
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)  
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)  
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)  
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)  
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)  
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)  
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS  
(ADVOGADO)  
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)  
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)  
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)  
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)  
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)  
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)  
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)  
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)  
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)  
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)  
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)  
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)  
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)  
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)  
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)  
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)  
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)  
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)  
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)  
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)  
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA

	<p>(ADVOGADO)  PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)  RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO (ADVOGADO)  SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)  FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)  RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)  GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)  RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)  SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)  CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)  STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO)  DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO)  LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO)  FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO)  DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)  THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)  LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)  RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)  RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO)  ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)  NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)  LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO)  RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO)  ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO)  BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO)  THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)  JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO)  STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO)  MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)  FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)  RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)  FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)  JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO)  CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO)  LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO)  HELICIO HONDA (ADVOGADO)  LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)  ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)</p>
<b>INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)</b>
<b>PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)</b>
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	

ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9827502962	05/06/2023 12:05	<a href="#">Petição</a>	Petição
9827489822	05/06/2023 12:05	<a href="#">20230531 - Relatório CCS - Maio 2023</a>	Documentos Diversos

av. brigadeiro faria lima 1309  
1º andar  
jardim paulistano  
01452-002 são paulo sp

55 011 3096 4300  
fasvadogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG**

Recuperação judicial

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

O **COMITÊ DE CREDORES** (“Comitê”) da recuperação judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Samarco” ou “Recuperanda”), por seus representantes nomeados e empossados, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do relatório mensal do Comitê referente ao mês-base de maio/2023 (**Doc. 1**).

É o que se requer.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2023.

**Edimar Cristiano Alves**

OAB/MG nº 97.466

*Classe I*

**Alexandre Gereto de Mello Faro**

OAB/SP nº 299.365

*Classe III*

**Afonso Soares de Oliveira Filho**

CPF/ME sob nº 507.230.736-00

*Classe IV*



# RELATÓRIO MENSAL DO COMITÊ DE CREDORES SAMARCO

Recuperação Judicial  
Samarco Mineração S.A.  
Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

Maio/2023



# ÍNDICE

<b>I. O COMITÊ DE CREDORES.....</b>	<b>1</b>
I.1) O Comitê de Credores.....	1
I.2) Contatos.....	2
<b>II. RELATÓRIO.....</b>	<b>3</b>
II.1) Autos Principais.....	3
II.2) Principais Andamentos.....	4
II.3) Habilitações de Crédito.....	8
II.4) Incidentes de Individualização de Créditos.....	12
II.5) Impugnações de Crédito.....	18
II.6) Recursos.....	54
<b>III. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.....</b>	<b>72</b>
<b>IV. PLANOS ALTERNATIVOS - CREDORES.....</b>	<b>73</b>
<b>V. PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO.....</b>	<b>74</b>
<b>VI. ATIVIDADES DA RECUPERANDA.....</b>	<b>75</b>
<b>VII. CONCLUSÃO.....</b>	<b>76</b>



# I. O COMITÊ DE CREDORES

## I.1) O Comitê de Credores:

O Comitê de Credores ("Comitê") é um órgão da recuperação judicial, previsto nos artigos 26 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), que tem por função principal fiscalizar o processo atendendo aos interesses dos credores.

Dentre suas atribuições, encontram-se: (i) fiscalizar as atividades e examinar as contas do administrador judicial; (ii) zelar pelo bom andamento do processo e pelo cumprimento da lei; (iii) comunicar ao juiz qualquer violação dos direitos ou prejuízo aos interesses dos credores; (iv) apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados no processo; (v) requerer ao juiz a convocação da assembleia geral de credores; (vi) manifestar-se nas hipóteses legalmente previstas; (vii) fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial; (viii) submeter à autorização do juiz, quando ocorrer o afastamento do devedor, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e outras garantias, bem como atos de endividamento necessários à continuação da atividade empresarial durante o período que antecede a aprovação do plano de recuperação judicial; e (ix) fiscalizar a administração das atividades do devedor, apresentando, a cada 30 dias, relatório de sua situação.

O presente relatório é um reflexo do item (ix) acima, disposto no artigo 27, II, "a" da LFRE.

Na Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), a criação do Comitê e a eleição de seus membros ocorreu na Assembleia Geral de Credores ("AGC"), de 27.10.2021, sendo certo que, atualmente, todos os membros eleitos como Representantes estão empossados.

\* \* \*





# I. O COMITÊ DE CREDORES

## I.2) Contatos:

Os representantes eleitos do Comitê de Credores podem ser encontrados nos seguintes meios de contato:

### Classe I - Trabalhista:

Representante: Edimar Cristiano Alves - [alves@mesara.com.br](mailto:alves@mesara.com.br)

1º Suplente: Sérgio Alvarenga de Moura - endereço eletrônico não informado

2º Suplente: Cássio Maia Amin - [cassiomaia77@gmail.com](mailto:cassiomaia77@gmail.com)

### Classe III - Quirografário:

Representante: Alexandre Gereto de Mello Faro - [alexandrefaro@fasvadvogados.com.br](mailto:alexandrefaro@fasvadvogados.com.br)

1º Suplente: Luíta Maria Ourém Sabóia Vieira - [luitavieira@fasvadvogados.com.br](mailto:luitavieira@fasvadvogados.com.br)

2º Suplente: Consórcio MRF - [arta@arta.adv.br](mailto:arta@arta.adv.br)

### Classe IV - ME e EPP:

Representante: Hormigon Hect Consultoria Ltda. - [juridico@hect.com.br](mailto:juridico@hect.com.br)

1º Suplente: Luiz Fernando Libardi de Oliveira - [fernando.libardi@nexux.com.br](mailto:fernando.libardi@nexux.com.br)

2º Suplente: Imantec Instalações e Manutenções Elétricas Ltda. - [robinson@imantecelétrica.com.br](mailto:robinson@imantecelétrica.com.br)

\* \* \*



# II. RELATÓRIO

Neste capítulo, o Comitê apresentará uma breve síntese do processo, bem como seus incidentes e recursos para controle dos credores e demais interessados.

## II.1) Autos Principais:

- Processo: 5046520-86.2021.8.13.002
- Vara/Comarca: 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte-MG
- Juiz: Adilon Cláver de Resende
- Administradores Judiciais: Paoli Balbino & Barros Administração Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, Bernardo Bicalho Sociedade de Advogados e Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. (em conjunto, denominados “AJs” para fins do presente relatório).
- Movimentações Relevantes: De 01.04.2023 a 30.04.2023, as movimentações relevantes constaram do Relatório anterior, acostado no Id. 9796152248, ao qual fazemos referência.
  - 05.05.2023 (Id. 9798569902)** – Petição pelos AJs, requerendo que o Juízo esclareça se, no âmbito da AGC designada para votação do Plano Alternativo dos Fundos Internacionais, poderão os bondholders que tiveram seu crédito individualizado compor quórum de instalação e votação os credores.
  - 08.05.2023 (Id. 9800222777)** – Proferida decisão esclarecendo que os credores cujos créditos sejam, ou já tenham sido, individualizados por meio de incidentes próprios, também estão impedidos de participar da AGC.
  - 12.05.2023 (Id. 9805870337)** – Petição pelos AJs informando que, com relação à audiência de conciliação entre o Grupo Ad Hoc de Bondholders, Samarco, Vale, BHP e Administração Judicial, foi deferida (i) a prorrogação do prazo final do *stay period* até o encerramento da AGC; e (ii) a redesignação da AGC para os dias 29.05 e 05.06. No entanto, informaram não haver prazo suficiente para publicação do edital de convocação da AGC, motivo pelo qual os AJs requereram a redesignação para os dias 16.06 e 23.06.
  - 15.05.2023 (Id. 9808357165)** – Juntada do RMA relativo ao mês de março/2023 pelos AJs.
  - 16.05.2023 (Id. 9809307325)** – Decisão convocando a AGC para os dias 16.06 e 23.06.
  - 22.05.2023 (Id. 9814198005)** – Expedição de edital de AGC.

\* \* \*



# II. RELATÓRIO

## II.2) Principais andamentos:

- 09.04.2021: Distribuição da RJ.
- 12.04.2021: Deferido o processamento da RJ, com concessão de *stay period* até 10.2021. A AGC deveria ser realizada até 09.09.2021.
- 30.04.2021: Publicação do Edital de Convocação de Credores.
- 10.06.2021: Apresentação do PRJ.
- 02.07.2021: Publicação de Edital sobre recebimento do PRJ.
- 05.07.2021: Apresentação da Relação de Credores do AJ.
- 26.07.2021: Decisão deferindo o oferecimento de DIP, desde que a contratação contemple a melhor condição ofertada naquele momento.
- 03.09.2021: Apresentação da Relação de Credores retificada do AJ.
- 29.09.2021: Publicação de Edital com Relação de Credores retificada do AJ. O prazo para objeções finalizou em 29.10.2021.
- 09.10.2021: Decisão prorrogando o *stay period* por mais 180 dias corridos, finalizando em 07.04.2022 (última prorrogação, nos termos do art. 6º, § 4º, da LFRE).
- 18.10.2021: Decisão no AI nº 2232573-07.2021.8.13.0000 proibindo a Samarco de realizar novos aportes à Renova.
- 20.10.2021: AGC em 1ª Convocação, contendo a seguinte ordem do dia: deliberação acerca da constituição do Comitê de Credores (nos termos do art. 56, § 1º, da LFRE, a AGC deveria ter ocorrido em set./2021 - 150 dias após deferido o processamento da RJ).
- 27.10.2021: AGC em 2ª Convocação, contendo a seguinte ordem do dia: deliberação acerca da constituição do Comitê de Credores.
- 16.12.2021: Decisão que empossou os membros eleitos do Comitê de Credores para a Classe III - Quirografário e anulou a nomeação dos membros das Classes I - Trabalhista e IV - ME e EPP.
- 18.01.2022: Decisão liminar no AI nº 0038103-73.2022.8.13.0000 que determinou a posse dos demais membros do Comitê de Credores.
- 10.02.2022: Publicação do Edital de Convocação para AGC, contendo como ordem do dia a deliberação do PRJ.
- 23.02.2022: AGC em 1ª Convocação não instalada por ausência de quórum.
- 23.02.2022: Apresentado Novo PRJ pela Samarco.
- 09.03.2022: Juntada de termo de compromisso dos representantes e suplentes das Classes I, III e IV.
- 10.03.2022: AGC em 2ª Convocação, suspensa até 1 de abril de 2022, e apresentação de Novo PRJ.



## II. RELATÓRIO

- 21.03.2022: Juntada das decisões monocráticas proferidas nos autos dos agravos de instrumento n<sup>o</sup>s 0451173-92.2022.8.13.0000, 0440127-09.2022.8.13.0000, 0436216-86.2022.8.13.0000 e 0479133-23.2022.8.13.0000, as quais deferiram o efeito suspensivo para (i) suspender parte da decisão agravada que proibiu os credores da Classe III de se manifestarem nos autos em qualquer sentido e de juntada de documentos; e (ii) declarou inválidas as manifestações individualmente produzidas por membro eleito de classe de credores.
- 28.03.2022: Decisão que (i) permitiu o amplo direito de petição aos Credores, inclusive os representados no Comitê de Credores, ressalvando que a manifestação do Comitê deverá ocorrer na forma colegiada; (ii) entendeu que a decisão recorrida foi um meio encontrado para legitimar ao menos aquele representante que já estava apto a officiar no feito, ao tempo em que se reconhecia e prestigiava o Comitê de Credores; (iii) determinou a intimação da Samarco para apresentar, em cinco dias, os Contratos AG, o MoU, o Termo 2014, bem como demais instrumentos correlatos ao Framework Agreement e aos contratos mencionados; e (iv) deu vista aos AJs para se manifestarem sobre as obrigações do Termo de Compromisso.
- 01.04.2022: Continuação da AGC em 2<sup>a</sup> Convocação, suspensa até 18 de abril de 2022, e apresentação de Novo PRJ.
- 06.04.2022: Decisão deferindo a prorrogação do *stay period* até 18.04.2022.
- 15.04.2022: Petição da Samarco apresentando nova versão de PRJ.
- 18.04.2022: Continuação da AGC em 2<sup>a</sup> Convocação, a qual rejeitou o PRJ e aprovou a apresentação de plano de credores em 30 dias.
- 18.04.2022: Decisão deferindo a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias.
- 27.05.2022: Petição pela Ultra NB LLC apresentando aditamento ao plano proposto em 18.04.2022, para: “(i) garantir a manutenção dos empregos dos trabalhadores da Samarco pelos 30 meses seguintes à homologação do Plano Alternativo Proposto por Ultra NB; (ii) igualar o prazo de pagamento previsto no Plano das Acionistas aos Credores Fornecedores Parceiros (cujas condições previstas no Plano Alternativo Proposto por Ultra NB, diga-se, são mais benéficas) e, diante disso, alterar o cronograma do Pagamento à Vista Quirografários; e (iii) retirar a exigência de que financiamentos de CAPEX levantados pela Samarco atendam a um percentual mínimo de suas despesas com CAPEX”.
- 02.06.2022: Parecer do MPMG entendendo que o Plano Alternativo dos Sindicatos e Credores não cumpriu os requisitos da LFRE.



## II. RELATÓRIO

- 03.06.2022: Petição da Ultra NB LLC apresentando Aditivo ao Plano Alternativo, com alteração na forma de pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros.
- 06.06.2022: Petição do Comitê (i) se manifestando favoravelmente à mediação, no âmbito desse processo de recuperação judicial; (ii) se manifestando a respeito dos Planos Alterativos apresentados, com divergência registrada pelo Representante da Classe III; e (iii) requerer a juntada do relatório mensal do Comitê referente ao mês-base de maio/2022.
- 10.06.2022: Decisão que determinou audiência conciliatória para o dia 21.06.2022.
- 16.06.2022: Petição pela BHP Billiton apresentando oposição ao Plano Alternativo da Ultra NB LLC.
- 16.06.2022: Petição pela Vale apresentando oposição ao Plano Alternativo da Ultra NB LLC.
- 17.06.2022: Petição pela Samarco apresentando oposição ao Plano Alternativo da Ultra NB LLC.
- 22.06.2022: Ata da audiência conciliatória de 21.06.2022, em que foi determinado o encaminhamento dos autos ao CEJUSC Empresarial de Belo Horizonte, para que seja instaurado procedimento de mediação.
- 11.07.2022: Apresentação de Plano de Mediação por Grupo Ad Hoc de Bondholders, a Samarco, a Vale e a BHP Billiton.
- 22.07.2022: Ata de sessão de mediação, em que as partes concordaram com o início do procedimento.
- 11.09.2022: Petição pelo mediador, Marcelo Giovanni Perlman, informando que a mediação foi encerrada sem acordo.
- 14.10.2022: Decisão prorrogando o *stay period* por mais 180 dias (finalizando em abril/2023).
- 14.11.2022: Decisão que, dentre outras providências, (i) rejeitou o pedido de reconhecimento da abusividade dos votos proferidos em bloco, pelo Grupo Ad Hoc de Bondholders; (ii) indeferiu o pedido de voto das acionistas; e (iii) determinou que não serão computados os votos dos credores que apresentaram os planos alternativos, bem como do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
- 25.01.2023: Apresentação do relatório dos AJs sobre os planos alternativos de credores dos Sindicatos e da Ultra NB LLC.



## II. RELATÓRIO

- 02.03.2023: Decisão que: (i) rejeitou previamente o PRJ dos Sindicatos; (ii) decidiu pelo descarte parcial do PRJ subscrito pelo Credor Ultra NB LLC, não sendo permitida a deliberação em AGC das partes em que são criadas obrigações para as Controladoras da Samarco e sujeita à Recuperação Judicial os créditos decorrentes dos compromissos obrigacionais pela Tragédia de Mariana; e (iii) determinou a apresentação de datas de convocação e realização da AGC.
- 25.04.2023: Decisão que deferiu as novas datas de AGC: 15.05.2023, em primeira convocação; e 22.05.2023, em segunda convocação.
- 16.05.2023: Decisão que redesignou a AGC para os dias 16.06.2023, em primeira convocação, e 23.06.2023, em segunda convocação.

\* \* \*



# II. RELATÓRIO

## II.3) Habilitações de crédito:

Foram identificadas 10 habilitações de crédito, abaixo sumarizadas. Naturalmente, o Comitê se reserva ao direito de se manifestar em cada um dos incidentes, mediante intimação ou quando considerar pertinente.

<b>Processo</b>	5101099-81.2021.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS UTILITY CREDIT
<b>Data de distribuição</b>	12.07.2021
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 339.004,62
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 10.03.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 11.04.2022.

<b>Processo</b>	5182799-79.2021.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	BRASCO LOGISTICA OFFSHORE LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	16.11.2021
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 129.071,49
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 01.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 11.05.2022.

<b>Processo</b>	5175943-02.2021.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	AMBITEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	05.11.2021
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 50.502,23
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161205-09.2021.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	LAKE III - LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 146.741.400,00
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado improcedente o pedido. Houve oposição de embargos de declaração pelo Habilitante. Em 31.05.2022, não acolhidos os embargos de declaração. Decisão parcialmente reformada no Agravo de Instrumento N° 1.0000.22.147400-0/001.

<b>Processo</b>	5056121-82.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	SALUM CONSTRUCOES LTDA
<b>Data de distribuição</b>	29.03.2022
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 405.430,49
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 17.10.2022, julgado procedente em parte o pedido, para que seja incluído o crédito de R\$ 386.577,95. Trânsito em julgado em 11.05.2023.

<b>Processo</b>	5177509-49.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	ISQ BRASIL INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA
<b>Data de distribuição</b>	19.08.2022
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 244.319,17
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 17.10.2022, julgado procedente em parte o pedido, para retificar o crédito, no valor de R\$ 240.842,28. Trânsito em julgado em 25.11.2022.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5163180-32.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	PAULO CESAR DE SOUZA; GETULIO MARVILA TEIXEIRA; DANIEL MAGNAGO
<b>Data de distribuição</b>	02.08.2022
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 109.457,35; R\$ 27.425,89; R\$ 86.992,10, respectivamente
<b>Classe almejada</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5177529-40.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	EDILSON BARROS TEIXEIRA; EDSON LUIS DE MOURA; VALCIR LUIZ PIRES PINTO
<b>Data de distribuição</b>	19.08.2022
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 79.170,95; R\$ 22.309,96; R\$ 54.595,28, respectivamente
<b>Classe almejada</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Status</b>	Em 01.11.2022, julgado procedente em parte o pedido, para retificar os créditos, nos valores de R\$ 54.522,58, R\$ 22.280,25 e R\$ 79.065,53. Trânsito em julgado em 13.12.2022.

<b>Processo</b>	5270017-14.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
<b>Data de distribuição</b>	16.12.2022
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 94.080,88
<b>Classe almejada</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Status</b>	Em 24.03.2023, julgado procedente em parte o pedido, para retificar o crédito no valor de R\$ 101.056,61. Não houve recurso.



# II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5037537-30.2023.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
<b>Data de distribuição</b>	24.02.2023
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 25.669,95
<b>Classe almejada</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Status</b>	Em 25.05.2023, julgado procedente o incidente.



# II. RELATÓRIO

## II.4) Incidentes de Individualização de Créditos:

Foram identificados 10 incidentes de individualização de créditos, abaixo sumarizados. Naturalmente, o Comitê se reserva ao direito de se manifestar em cada um dos incidentes, mediante intimação ou quando considerar pertinente.

<b>Processo</b>	5018444-18.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	BLUEBAY EMERGING MARKETS HIGH YIELD CORPORATE BOND FUND
<b>Data de distribuição</b>	03.02.2022
<b>Valor a ser habilitado</b>	US\$ 876.000,00 em favor de BLUEBAY EMERGING MARKETS HIGH YIELD CORPORTATE BOND FUND (CANADA); e US\$925.000,00 em favor de BLUEBAY INVESTMENT FUNDS ICAV - BLUEBAY EMERGING MARKET UNCONSTRAINED TAP BOND FUND
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 06.05.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5021698-96.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS DEBT BLEND PORTFOLIO - CITIBANK DTVM S.A
<b>Data de distribuição</b>	08.02.2022
<b>Pleito</b>	Requer seja “deferida a identificação dos Requerentes enquanto credores ‘individualizados’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 8238708012)
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Embargos de declaração acolhidos em 22.02.2022 para reconhecer o direito de petição do Grupo Ad Hoc de Bondholders no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas Assembleias Gerais de Credores da Samarco. Baixa em 26.10.2022.

<b>Processo</b>	5269560-79.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	GOLDENVEST LLC
<b>Data de distribuição</b>	15.12.2022
<b>Pleito</b>	Requer “sua identificação enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 9681497678)
<b>Status</b>	Em 27.03.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Não houve recurso.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5096832-32.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	BLUEBAY EMERGING MARKET ILLIQUID CREDIT FUND I INVESTMENTS SCA
<b>Data de distribuição</b>	20.05.2022
<b>Pleito</b>	Requer “a identificação do requerente BlueBay Emerging Market Illiquid Credit Fund I Investments SCA enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial” (Id. 9465044304)
<b>Status</b>	Em 25.04.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Não houve recurso.

<b>Processo</b>	5117842-35.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CITY NATIONAL ROCHDALE FIXED INCOME OPPORTUNITIES FUND
<b>Data de distribuição</b>	10.06.2022
<b>Pleito</b>	Requer “a identificação do requerente City National Rochdale Fixed Income Opportunities Fund enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 9497621761)
<b>Status</b>	Em 10.11.2022, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 05.05.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5144412-58.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CORBIN ERISA OPPORTUNITY FUND, LTD
<b>Data de distribuição</b>	08.07.2022
<b>Pleito</b>	Requer “a identificação dos requerentes Corbin ERISA Opportunity Fund, Ltd, e Corbin Opportunity Fund, L.P., enquanto credores ‘individualizados’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 9545963675)
<b>Status</b>	Em 05.05.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs.

<b>Processo</b>	5172626-59.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	OAKTREE EPSILON INVESTMENT FUND, L.P.
<b>Data de distribuição</b>	15.08.2022
<b>Pleito</b>	Requer “a identificação do requerente Oaktree Epsilon Investment Fund, L.P. enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 9577569629)
<b>Status</b>	Em 01.10.2022, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 16.03.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5029691-59.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONVERIUM CAPITAL MASTER FUND LP
<b>Data de distribuição</b>	13.02.2023
<b>Pleito</b>	Requer “sua identificação enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 9725954570)
<b>Status</b>	Em 17.05.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs.

<b>Processo</b>	5021776-56.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MONEDA LATAM HIGH YIELD CREDIT FUND PLC
<b>Data de distribuição</b>	02.02.2023
<b>Pleito</b>	Requer “sua identificação enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 9714547670)
<b>Status</b>	Em 11.05.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5054131-22.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	BLUEBAY INVESTMENT FUNDS ICAV - BLUEBAY DIAMOND MULTI-ASSET CREDIT FUND
<b>Data de distribuição</b>	16.03.2023
<b>Pleito</b>	Requer “sua identificação enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial” (Id. 9754462098).
<b>Status</b>	Em 20.04.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs.





# II. RELATÓRIO

## II.5) Impugnações de crédito:

Foram identificadas 103 impugnações de crédito, abaixo sumarizadas. Naturalmente, o Comitê se reserva ao direito de se manifestar em cada um dos incidentes, mediante intimação ou quando considerar pertinente.

<b>Processo</b>	5082820-47.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	NAKA COMERCIO E INDUSTRIA DE INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA
<b>Data de distribuição</b>	15.06.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 5.745,60
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 10.365,60
<b>Status</b>	Em 27.10.2022, processo extinto, sem resolução do mérito. Não houve recurso.

<b>Processo</b>	5188918-56.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ISH TECNOLOGIA S/A
<b>Data de distribuição</b>	24.11.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 31.760,16
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 69.050,41
<b>Status</b>	Em 18.11.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso.

<b>Processo</b>	5186799-25.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LTW GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
<b>Data de distribuição</b>	22.11.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 55.162,34
<b>Status</b>	Em 03.02.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 11.03.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5171489-76.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	GWS ENGENHARIA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	27.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 111.771,79
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 162.841,82
<b>Status</b>	Em 02.02.2022, julgado procedente o pedido no montante de R\$ 160.339,36. Embargos de declaração pela Samarco acolhidos em 18.03.2022 para fazer constar a parcial procedência do pedido. Trânsito em julgado em 26.04.2022.

<b>Processo</b>	5163508-93.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	DIGITAL TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	14.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 241.298,76
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 294.113,78
<b>Status</b>	Em 25.07.2022, julgado parcialmente procedente o pedido, no montante de R\$ 270.266,66. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 17.10.2022.

<b>Processo</b>	5163300-12.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	GEOCONTROLE BR SONDA GENS S.A.
<b>Data de distribuição</b>	14.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 2.917.309,96
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.570.884,53
<b>Status</b>	Em 30.06.2022, julgado parcialmente procedente o pedido, no montante de R\$ 2.761,249,59. Não houve recurso.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5162679-15.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MIP ENGENHARIA S/A
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.420.553,82
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 7.059.214,09
<b>Status</b>	Em 12.05.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 30.06.2022.

<b>Processo</b>	5162595-14.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	ELIELTON CARVALHO GOMES
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 6.884,00
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5162588-22.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	ANTONIO CLARET GOMES
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 60.133,32
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5162572-68.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	VILAS BOAS, LOPES E FRATTARI ADVOGADOS
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 322.891,26
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 345.659,05
<b>Status</b>	Em 23.06.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 25.10.2022.

<b>Processo</b>	5162199-37.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	APLYSIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 236.141,68
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 249.596,82
<b>Status</b>	Em 22.08.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 26.09.2022.

<b>Processo</b>	5161858-11.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	VIX LOGISTICA S/A
<b>Data de distribuição</b>	11.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 10.939.695,24
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 14.496.529,61
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado parcialmente procedente o pedido no montante de R\$ 13.890.424,71. Trânsito em julgado em 29.03.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161330-74.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	HUMBERTO THEODORO JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 53.763,83
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 143.535,56
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5161328-07.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	YORK GLOBAL FINANCE BDH, LLC - CITIBANK DTVM AS e OUTRAS
<b>Em nome dos credores</b>	VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valores listados</b>	R\$ 11.930.800.689,49 e R\$ 11.818.590.979,27, respectivamente
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Pleito</b>	Limitação dos créditos das Acionistas a 1/3 dos valores “que estejam relacionados ao Desastre (fato gerador), incluindo os acordos celebrados com entes governamentais, inclusive em razão de eventuais desembolsos realizados após o pedido de recuperação judicial da Samarco” (fls. 32 do Id. 6274423017), em razão da solidariedade existente entre Vale, BHP e Samarco pela reparação dos danos decorrentes do evento
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161323-82.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	YORK GLOBAL FINANCE BDH, LLC - CITIBANK DTVM AS e outras
<b>Em nome do credor</b>	FUNDAÇÃO RENOVA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III - Quirografário.
<b>Pleito</b>	Requerem a “ <i>procedência da presente impugnação de crédito, para que, confirmando-se a tutela de urgência, todas as obrigações da Samarco de Aportes para o cumprimento dos Programas e demais Obrigações Socioambientais decorrentes do TTAC e demais acordos relacionados ao Desastre sejam declaradas sujeitas à recuperação judicial e, conseqüentemente, listadas em nome da Renova quando da elaboração do Quadro-Geral de Credores à medida que se tornem líquidas</i> ” (fls. 24 do Id. 6274288010).
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5161319-45.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ERG ENGENHARIA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.257.175,41
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.548.819,45
<b>Status</b>	Em 25.11.2021, julgado procedente o pedido. Em 13.12.2021, acolhidos os embargos de declaração dos AJs, sem alteração no importe procedente. Trânsito em julgado em 11.02.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161304-76.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	PRINTCOM ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 183.485,44
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 250.343,26
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5161267-49.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONVAÇO CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.717.596,12
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.258.280,54
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado parcialmente procedente o pedido no valor de R\$ 2.281.790,33. Trânsito em julgado em 17.08.2022.

<b>Processo</b>	5161254-50.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 482.699,37
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito da relação de credores.
<b>Status</b>	Em 22.08.2022, julgado improcedente o pedido. Interposta apelação pelo Impugnante em 23.09.2022. Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161248-43.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LAURA M. DE A. FERRARI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 23.687,64
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 39.493,98
<b>Status</b>	Em 15.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 27.06.2022.

<b>Processo</b>	5161234-59.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ROMARCO ENGENHARIA LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 18.409,59
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 26.398,20
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 18.05.2022.

<b>Processo</b>	5161205-09.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 146.741.400,00
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado improcedente o pedido. Opostos embargos de declaração pelo Impugnante, não acolhidos em 31.05.2022. Agravo provido em parte para condenar a agravante a pagar apenas à agravada os honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da causa.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161173-04.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	OV MAIA ENGENHARIA LTDA. - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 30.218,80
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 49.300,89
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5161132-37.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	TECHSYS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 9.393,00
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 15.451,49
<b>Status</b>	Em 12.05.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 04.07.2022.

<b>Processo</b>	5161111-61.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	WASHINGTON RODRIGO LEITE PIMENTA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 50.049,65
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161106-39.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	M J SOARES PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 31.097,50
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 50.782,22
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5161100-32.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S/A
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 121.707,74
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 27.06.2022.

<b>Processo</b>	5161081-26.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	THIAGO JOSE MOREIRA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 32.482,00
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161067-42.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	RONIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 5.386,52
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 30.05.2023, julgado procedente o pedido.

<b>Processo</b>	5161028-45.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	FAE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 361.236,08
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 479.594,71
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160986-93.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	MÁRCIO DIONÍSIO DA SILVA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 39.971,91
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160956-58.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	LUANA MATOS SANTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 192.010,55
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5160936-67.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	IN-HAUS SERVICOS INDUSTRIAIS E LOGISTICA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.081.310,79
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.333.195,42
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160924-53.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	FELIPE JOSÉ TRISTÃO DE SOUZA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 382.024,60
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 382.024,60
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160907-17.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/ A
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 409.673,08
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 191.891,65
<b>Status</b>	Em 23.08.2022, juntada decisão que julgou improcedente o pedido descrito nos autos nº 5160692-41.2021.8.13.0024, e parcialmente procedentes os pedidos das Impugnações de Crédito nº 5128371-50.2021.8.13.0024 e 5160907-17.2021.8.13.0024, para que o crédito da TOP SERVICE seja retificado para R\$ 496.072,99, na Classe III – Quirografária. Trânsito em julgado em 25.05.2023.

<b>Processo</b>	5160892-48.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.785.802,20
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.093.358,49
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160804-10.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/ A
<b>Em nome do credor</b>	ENDERSON DA SILVA RODRIGUES
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 11.678,59
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160797-18.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	DIRCEU SANGALI DE MATTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 104.602,15
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 26.06.2023, julgado procedente o pedido.

<b>Processo</b>	5160783-34.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 62.552,18
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5160748-74.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	JW ENGENHARIA EM BORRACHAS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 7.426,00
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 25.07.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 24.03.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160743-52.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	EMALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.
<b>Em nome do credor</b>	DIRCEU SANGALI DE MATTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 2.688.079,34
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 27.06.2022.

<b>Processo</b>	5160723-61.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 5.888,35
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por iliquidez.
<b>Status</b>	Em 26.06.2022, julgado improcedente o pedido. Em 11.11.2022, não acolhidos os EDs opostos pelos AJs. Em 23.01.2023, interposto agravo de instrumento pela Samarco.

<b>Processo</b>	5160711-47.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 216.124,14
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por iliquidez.
<b>Status</b>	Em 25.06.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 17.10.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160706-25.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSÓRCIO CANDONGA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 688.506,83
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 11.10.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 08.03.2023.

<b>Processo</b>	5160692-41.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S.A.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 409.673,08
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 216.340,92
<b>Status</b>	Em 22.08.2022, julgados improcedente o pedido da impugnação e parcialmente procedentes os pedidos das Impugnações de Crédito nº 5128371-50.2021.8.13.0024 e 5160907-17.2021.8.13.0024, para alterar a titularidade do crédito. Trânsito em julgado em 04.04.2023.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160571-13.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e outra
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 7,86 para SAO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e R\$ 1.464,83 para SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
<b>Status</b>	Em 11.01.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 22.02.2022.

<b>Processo</b>	5160458-59.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	EMPRESA DE TRANSMISSAO DO ALTO URUGUAI S.A.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.464,65
<b>Status</b>	Em 11.01.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160542-60.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSÓRCIO MRF
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 248.707,92
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 22.691.531,50
<b>Status</b>	Em 15.07.2022, julgado procedente o pedido. Em 15.07.2022, opostos embargos de declaração pelos AJs. Em 24.04.2023, EDs não acolhidos.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160449-97.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.588,47
<b>Status</b>	Em 29.11.2021, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 02.02.2022.

<b>Processo</b>	5159390-74.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ - METABASE MARIANA
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela individualização dos créditos na Classe I - Trabalhista.
<b>Pleito</b>	Pleiteia pela individualização dos créditos.
<b>Status</b>	Em 12.01.2023, julgado procedente em parte o pedido, para desmembrar o valor do crédito arrolado em favor do Sindicato, passando a constar, ao Impugnante, o valor de R\$ 31.466,05, na Classe I. Trânsito em julgado em 21.03.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5159389-89.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	PROJETO HEXAGONO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.280.095,82
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.557.573,44
<b>Status</b>	Em 03.12.2021, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 04.02.2022.

<b>Processo</b>	5159362-09.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	METACON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 332.940,46
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Pleito</b>	R\$ 357.169,37
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Não houve interposição de recurso. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160671-65.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 124.313,41
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 71.333,63
<b>Status</b>	Em 26.05.2022, julgado improcedente o pedido. Em 10.11.2022, não acolhidos os embargos de declaração da Samarco.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5159048-63.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 5.634,19
<b>Status</b>	Em 23.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5159026-05.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.433,86
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5159024-35.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SERVILUB COMERCIO E SERVICO DE LUBRIFICACAO LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 21.790,96
<b>Status</b>	Em 27.07.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5159013-06.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ALLONDA AMBIENTAL LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 664.086,06
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 843.457,36
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5159009-66.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 209.143,56
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 272.184,63
<b>Status</b>	Em 18.11.2022, julgado parcialmente procedente, para retificar o crédito para R\$ 246.171,55. Em 23.01.2023, opostos embargos de declaração pelos AJs, acolhidos em 16.03.2023, para retificar o crédito para R\$ 246.351,93. Trânsito em julgado em 03.04.2023.

<b>Processo</b>	5158972-39.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSTRUTORA LAGE & GOMES LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.414.909,43
<b>Classe de credor</b>	Classe IV – ME/EPP
<b>Pleito</b>	R\$ 2.723.333,87
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5158724-73.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	REFRIGERACAO LINHARES LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 157.890,41
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 279.478,76
<b>Status</b>	Em 20.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 03.06.2022.

<b>Processo</b>	5158662-33.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	INCATEP INSTITUTO DE CAPACITACAO TECNICA PROFISSIONAL
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 232.864,33
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 418.363,10
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5158216-30.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	06.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 3.361,43
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 6.646,38
<b>Status</b>	Em 27.05.2022, julgado improcedente o pedido. Trânsito em julgado em 10.08.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5157851-73.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CHREATIVE CONSULTORIA & DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
<b>Data de distribuição</b>	06.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$148.144,00
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 150.400,00
<b>Status</b>	Em 25.07.2022, julgado parcialmente procedente o pedido, no valor de R\$ 141.150,40. Trânsito em julgado em 17.10.2022.

<b>Processo</b>	5157707-02.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	06.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 924,19
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.826,44
<b>Status</b>	Em 10.12.2022, julgado improcedente o pedido. Não houve recurso.

<b>Processo</b>	5157652-51.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	06.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.861,99
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 3.677,87
<b>Status</b>	Em 14.12.2022, julgado improcedente o pedido. Não houve recurso.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5156875-66.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 42.023,13
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 86.939,32
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5156378-52.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CHRISTHIAN DOULGLAS CARNEIRO EGIDIO
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 3.578,76
<b>Status</b>	Em 09.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 18.03.2022.

<b>Processo</b>	5156101-36.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 3.016.134,86
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 4.072.022,53
<b>Status</b>	Em 27.06.2022, julgado parcialmente procedente o pedido, no valor de R\$ 3.966.395,92. Trânsito em julgado em 18.11.2022.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5155854-55.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MANSERV FACILITIES LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$1.234.035,31
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.541.667,25
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5155822-50.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 3.131.281,51
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 3.657.689,62
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente pedido. Trânsito em julgado em 12.05.2022.

<b>Processo</b>	5155634-57.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	PROGEO ENGENHARIA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	04.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 405.315,06
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 985.891,22
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5155610-29.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSTRUTORA TERRAYAMA LIMITADA
<b>Data de distribuição</b>	04.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 2.707.185,17
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 3.152.686,82
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado parcialmente procedente o pedido no montante de R\$ 3.125.511,22. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5152612-88.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e outros
<b>Data de distribuição</b>	01.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 4.493.597,97 para CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A; R\$ 62.536,69 para CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; e R\$ 33.778.085,09 para COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 6.036,478,08 para CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A; R\$ 152.559,63 para CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; e não reconhecimento do importe da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5130325-34.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	RFJ CONSTRUTORA EIRELI
<b>Data de distribuição</b>	26.08.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 154.524,20
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 219.766,75
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5126435-87.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSORCIO TRACTEBEL MCA
<b>Data de distribuição</b>	20.08.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 7.541.914,77
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 8.102.395,05
<b>Status</b>	Em 27.06.2022, julgado parcialmente procedente o pedido, no valor de R\$ 8.042.176,29. Em 15.07.2022, opostos embargos de declaração pela Samarco, ainda sem julgamento.

<b>Processo</b>	5116542-72.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CORREA FERREIRA ADVOGADOS
<b>Data de distribuição</b>	05.08.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.232,90
<b>Status</b>	Em 27.06.2022, julgado parcialmente procedente o pedido, no valor de R\$ 2.230,40. Trânsito em julgado em 25.10.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5115337-08.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MIRANTE TOPOGRAFIA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	04.08.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.039.592,10
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.039.592,10
<b>Status</b>	Em 04.03.2022, julgado parcialmente procedente o pedido no valor de R\$ 1.039.592,10 na Classe IV - ME/EPP. Trânsito em julgado em 04.03.2022.

<b>Processo</b>	5106758-71.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A
<b>Data de distribuição</b>	21.07.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 104.757.974,58
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 64.750.265,69
<b>Status</b>	Em 12.07.2022, julgado procedente o pedido, mantendo-se a quantia de R\$ 8.224.599,91 na Classe III e excluindo o montante de R\$ 42.257.346,03. Trânsito em julgado em 25.10.2022.

<b>Processo</b>	5104465-31.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	RTS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	16.07.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 72.006,93
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 72.006,93
<b>Status</b>	Em 10.03.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 12.04.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5104443-70.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	METACON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	16.07.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 332.940,46
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 357.169,37
<b>Status</b>	Homologada a desistência do feito em 25.08.2021. Trânsito em julgado em 01.10.2021.

<b>Processo</b>	5104384-82.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	AGROFLOR ENGENHARIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	16.07.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 32.494,07
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 224.985,88
<b>Status</b>	Homologada a desistência do feito em 19.10.2021. Em 28.10.2021, acolhidos os embargos de declaração opostos pela Impugnante. Trânsito em julgado em 09.02.2022.

<b>Processo</b>	5069379-62.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	14.04.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 414.847,04
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP. Pleiteia pela Classe III - Quirografário.
<b>Valor que entende correto</b>	-
<b>Status</b>	Em 19.09.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 21.10.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5088003-96.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	TRIMAK ENGENHARIA E COM LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	22.06.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 512.897,30
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 652.559,30
<b>Status</b>	Em 27.07.2022, julgado extinto o processo, sem resolução de mérito. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 25.10.2022.

<b>Processo</b>	5085205-65.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	17.06.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 297.320,70
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 430.377,22
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 18.05.2022.

<b>Processo</b>	5079927-83.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	10.06.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 289.275,08
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 338.204,99
<b>Status</b>	Homologada a desistência do feito em 25.11.2021. Em 09.12.2021, acolhidos os embargos de declaração opostos pela Impugnante. Trânsito em julgado em 25.11.2021.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5106780-32.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS
<b>Data de distribuição</b>	21.07.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 650.884,13
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5185250-77.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA
<b>Data de distribuição</b>	19.11.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 120.444,66
<b>Status</b>	Em 15.09.2022, julgado parcialmente procedente o pedido para retificação do valor de R\$ 123.900,09. Em 22.09.2022, opostos embargos de declaração pelo Impugnante. Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5160515-77.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 4.250,13
<b>Status</b>	Em 20.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 03.06.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5198364-83.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
<b>Data de distribuição</b>	08.12.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 116.219,66
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 162.591,15
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 17.05.2022.

<b>Processo</b>	5003136-39.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Data de distribuição</b>	11.01.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 161.758,25
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Em 16.05.2023, julgado procedente o pedido.

<b>Processo</b>	5020522-82.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LOPES MANUTENCAO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	07.02.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 768.145,19
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.449.927,56
<b>Status</b>	Em 11.11.2022, julgado parcialmente procedente, para retificar o valor em R\$ 1.136.018,62. Não houve recurso.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5072271-41.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSTRUTORA NATIVA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	19.04.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 253.428,18
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 831.134,32
<b>Status</b>	Em 29.09.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 06.02.2023.

<b>Processo</b>	5079893-74.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MUR SHIPPING B.V. "MUR"
<b>Data de distribuição</b>	29.04.2022
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	USD 72.488,77
<b>Status</b>	Em 10.11.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 19.04.2023.

<b>Processo</b>	5100093-05.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ABB LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	25.05.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 10.062,14
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 95.616,36
<b>Status</b>	Em 29.09.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 06.02.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5115000-82.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	GEOHYDROTECH ENGENHARIA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.06.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 88.387,87
<b>Classe de credor</b>	Classe IV – ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 122.496,17
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5125102-66.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	BHS AXTER SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. e BHS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	17.06.2022
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Para BHS Axter: R\$ 39.153,90 Para BHS Soluções Digitais: R\$ 11.584,37
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5146740-58.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ICRO SOLUCOES PARA MANUTENCAO LTDA
<b>Data de distribuição</b>	12.07.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 51.821,91
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 95.240,68
<b>Status</b>	Em 27.01.2023, julgado procedente em parte, para constar a quantia de R\$ 80.335,51, na Classe III – Quirografário. Trânsito em julgado em 17.03.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5236203-11.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONTEXTO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	01.11.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 79.266,74
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 454.854,64
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5011999-47.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	IVAN FRANCISCO
<b>Data de distribuição</b>	23.01.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 121.699,91
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.871,76
<b>Status</b>	Em 10.05.2023, julgado procedente em parte o pedido, para constar a quantia de R\$ 124.567,85, na Classe I – Trabalhista.

<b>Processo</b>	5064156-94.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ANDRE LUIZ DOS SANTOS RAMOS
<b>Data de distribuição</b>	28.03.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 128.971,38
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 5.548,64
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5064126-59.2023.8.13.00246
<b>Impugnante</b>	JOÃO RITA DE CÁSSIA
<b>Data de distribuição</b>	28.03.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 23.820,57
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 28.530,67
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5045784-97.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MGE TRANSMISSAO SA; TRANSENERGIA RENOVAVEL SA; TRANSENERGIA SÃO PAULO SA; GOIÁS TRANSMISSÃO SA
<b>Data de distribuição</b>	07.03.2023
<b>Valor listado</b>	MGE - R\$ 4.355,39; TRANSENERGIA RENOVÁVEL - R\$ 1.831,38; TRANSENERGIA SÃO PAULO - R\$ 431,86
<b>Classe de credor</b>	
<b>Valor que entende correto</b>	MGE - R\$ 6.003,48; TRANSENERGIA RENOVÁVEL - R\$ 3.140,40; TRANSENERGIA SÃO PAULO - R\$ 595,28; GOIÁS - R\$ 8.151,23
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



# II. RELATÓRIO

## II.6) Recursos:

Foram identificados 45 recursos, abaixo sumarizados. Naturalmente, o Comitê se reserva ao direito de se manifestar em cada um dos recursos, mediante intimação ou quando considerar pertinente.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1096649-41.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Retificação da relação de credores.
<b>Status</b>	Em 06.10.2021, indeferido o efeito suspensivo. Recurso julgado prejudicado em 06.10.2021. Baixa definitiva em 10.12.2021.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1185574-13.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Município de Mariana
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Competência de questões relacionadas ao dano ambiental provocado pela Samarco.
<b>Status</b>	Em 30.07.2021, indeferida a concessão da tutela recursal. Em 16.11.2022, agravo não provido. Baixa definitiva em 24.02.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1326269-17.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Honorários dos AJs.
<b>Status</b>	Em 26.11.2021, deferido o efeito suspensivo para determinar a suspensão de parte da decisão agravada, no que tange à fixação da remuneração dos AJs em 1% do passivo devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Em 02.08.2022, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 22.09.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1474945-04.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Empréstimo DIP e responsabilidade entre a Samarco, Vale e BHP.
<b>Status</b>	Em 12.11.2021, deferido em parte o efeito suspensivo para determinar a reabertura do processo competitivo para propostas de empréstimo DIP, devendo ser considerada a oferta apresentada pelo Grupo Ad Hoc de Bondholders. Em 09.03.2022, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 26.04.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2232573-07.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Aportes à Renova.
<b>Status</b>	Em 18.10.2021, deferido o pedido de concessão da tutela antecipada recursal para determinar que a Samarco abstenha-se de realizar novos aportes à Renova. Recebimento de ofício contendo decisão do Superior Tribunal de Justiça, a qual suspendeu o trâmite do recurso no âmbito do Conflito de Competência 185.203/MG. Recurso suspenso.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2289862-92.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Lake III Legal Claims Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Aportes à Renova.
<b>Status</b>	Em 22.10.2021, deferido o pedido de concessão da tutela antecipada recursal para determinar que a Samarco abstenha-se de realizar novos aportes à Renova. Recebimento de ofício contendo decisão do Superior Tribunal de Justiça, a qual suspendeu o trâmite do recurso no âmbito do Conflito de Competência 185.203/MG. Recurso suspenso.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2195846-49.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Acordo entre Samarco e AJs sobre honorários.
<b>Status</b>	Em 22.10.21, indeferido o pedido de concessão do efeito suspensivo. Em 21.09.2022, recurso parcialmente provido para reduzir o valor da remuneração dos AJs em R\$ 50 milhões, equivalente a 0,10% do passivo da RJ. Houve embargos de declaração pelos AJs em 03.10.2022, acolhidos parcialmente em 20.03.2023.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2314975-48.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Barclays Bank PLC
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Aportes à Renova.
<b>Status</b>	Recebimento de ofício contendo decisão do Superior Tribunal de Justiça, a qual suspendeu o trâmite do recurso no âmbito do Conflito de Competência 185.203/MG. Recurso suspenso.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2471361-09.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Estado de Minas Gerais
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Inclusão das multas administrativas no PRJ.
<b>Status</b>	Em 31.08.2022, recurso não provido. Recurso especial interposto pelo Estado de Minas Gerais em 26.09.2022. Em 19.01.2023, recurso especial inadmitido. Interposto AREsp em 30.01.2023.





## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2666119-85.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Pagamento do Programa Candonga.
<b>Status</b>	Suspensão do recurso em razão de decisão do Conflito de Competência 185.203/MG. O Grupo Ad Hoc de Bondholders opôs embargos de declaração, acolhidos em 24.02.2022 para permitir o prosseguimento do AI. Interposto agravo interno pelo Grupo Ad Hoc de Bondholders em 03.10.2022. Aguardando julgamento.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0021844-03.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Recorrido</b>	O Juízo
<b>Objeto</b>	Declaração de validade do Contrato de Serviços firmado entre a Samarco e a JMorais.
<b>Status</b>	Em 28.01.2022, determinada a suspensão dos efeitos da decisão que declarou nula a eleição dos membros do Comitê das Classes I e IV, com a consequente posse dos eleitos. Em 21.07.2022, foi dado provimento ao recurso. Baixa definitiva em 25.08.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0028674-82.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Impedir a formação de subclasse de credores fornecedores dentro do Comitê de Credores.
<b>Status</b>	Em 19.01.2022, foi deferido o pedido de antecipação de tutela recursal para determinar que a AGC seja realizada até 10.02.2022 e 17.02.2022. Houve interposição de agravo interno pelo Grupo Ad Hoc de Bondholders e pela Samarco, não conhecido em 09.03.2022. Houve oposição de embargos de declaração por Consórcio MRF, Salum Construções Ltda., Vix Logística S.A, não acolhidos em 09.03.2022. Em 14.12.2022, negado provimento ao agravo. Opostos EDs pelos Bondholders em 30.01.2023.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0038103-73.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Mariana, Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais, Caeté, São Gonçalo do Rio Abaixo, João Monlevade, Bela Vista De Minas, Rio Piracicaba e Matipó - Metabase Mariana e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Materiais Elétricos e Materiais Eletrônicos do Espírito Santo
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Manutenção da eleição dos membros da Classe I - Trabalhista do Comitê de Credores.
<b>Status</b>	Em 24.10.2022, recurso provido. Baixa definitiva em 25.01.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0436216-86.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Vale S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A. e Alexandre Gereto de Mello Faro
<b>Objeto</b>	Vedar que Alexandre Faro prossiga se manifestando de forma isolada em nome do Comitê ou da Classe III; e permitir à Vale que se manifeste em nome próprio na RJ.
<b>Status</b>	Recurso não conhecido em 08.04.2022. Baixa definitiva em 19.05.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0440127-09.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	BHP Billiton Brasil Ltda.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar à BHP o direito de contraditório; e o reconhecimento da ausência de legitimidade dos membros do Comitê para atuarem isoladamente neste.
<b>Status</b>	Recurso não conhecido em 12.04.2022. Baixa definitiva em 19.05.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0451173-92.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Consórcio MRF e Salum Construções Ltda.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar à BHP o direito de petição.
<b>Status</b>	Recurso não conhecido em 12.04.2022. Baixa definitiva em 26.05.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0479133-23.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	VIX Logística S/A
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar o direito de petição.
<b>Status</b>	Recurso não conhecido em 05.04.2022. Baixa definitiva em 12.05.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0484869-22.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Construtora G-Maia Ltda.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar o direito de petição.
<b>Status</b>	Recurso não conhecido em 08.04.2022. Baixa definitiva em 12.05.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0556229-17.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar o direito de petição.
<b>Status</b>	Recurso não conhecido em 07.04.2022. Interpostos embargos de declaração pela Recorrente em 26.04.2022, julgados prejudicados em 27.05.2022. Baixa definitiva em 01.07.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0679393-19.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Aliança Geração de Energia S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que indeferiu o direito de voz e voto na AGC.
<b>Status</b>	Em 04.04.2022, o pedido liminar foi indeferido. Recurso não conhecido em 12.04.2022. Baixa definitiva em 02.06.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0782049-54.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que deferiu a prorrogação do <i>stay period</i> e deferiu o direito a voto para a Aliança Geração de Energia S/A.
<b>Status</b>	Em 12.04.2022, alterada parcial e provisoriamente a parte da decisão agravada que deu poder de voto à Aliança Geração de Energia S/A, apenas acrescentando que é condicionado o encaminhamento do seu voto em apartado. Em 05.08.2022, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 03.10.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0984892-08.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Recorrido</b>	Aliança Geração de Energia S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que deferiu o direito de voz e voto da Aliança na AGC.
<b>Status</b>	Em 05.08.2022, recurso não conhecido. Opostos embargos de declaração, acolhidos em 03.11.2022 para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1025588-86.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Recorrido</b>	O Juízo
<b>Objeto</b>	Decisão que entendeu que os créditos oriundos de multas administrativas aplicadas antes do ajuizamento da RJ são extraconcursais.
<b>Status</b>	Em 26.05.2022, não concedida a tutela recursal. Interposto agravo interno pela Samarco em 23.03.2022, não provido em 02.02.2023. Trânsito em julgado em 23.03.2023.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0937874-88.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Aliança Geração de Energia S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A. e Vale S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que deferiu o direito de voz e voto da Aliança na AGC.
<b>Status</b>	Em 02.05.2022, não concedida a tutela recursal. Opostos embargos de declaração, rejeitado o da Aliança em 24.10.2022 e acolhido o da Vale em 27.10.2022. Aguardando julgamento.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1511728-58.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que autorizou a realização do Acordo Global.
<b>Status</b>	Em 12.07.2022, suspensa a parte da decisão que fixou a remuneração dos Administradores Judiciais em R\$ 90.012.582,31. Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1500168-22.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	De Lacerda Sociedade de Advogados
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que determinou a intimação da Recorrente para esclarecer sua atuação no curso do procedimento, bem como a quem realizam a prestação de serviços.
<b>Status</b>	Em 18.04.2023, recurso não conhecido, por perda superveniente de objeto.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1535826-10.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Negotiados-3 Assessoria em Transações Empresariais Ltda.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que determinou a intimação da Recorrente para esclarecer sua atuação no curso do procedimento, bem como a quem realizam a prestação de serviços.
<b>Status</b>	Em 04.07.2022, suspensa a parte da decisão agravada que proibiu a Recorrente de entrar em contato com os credores. Embargos de declaração não acolhidos em 01.03.2023. Trânsito em julgado em 04.04.2023.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2627960-39.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que indeferiu o levantamento de valores garantidos em sede de cumprimento provisório.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2940116-83.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Citigroup Financial Products INC
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que retirou seu direito de voto em relação ao PRJ Alternativo de Ultra NB LLC.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Conciliação em curso.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2940157-50.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que retirou o direito de voto dos agravantes em relação ao PRJ Alternativo de Ultra NB LLC.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Conciliação em curso.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2940710-97.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Avantpac - Assessoria E Consultoria Ltda.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que indeferiu o pedido de autorização de pagamento imediato e integral dos créditos das Classes I, III e IV, com exceção dos credores financeiros.
<b>Status</b>	Em 16.12.2022, pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal indeferido. Aguardando julgamento.





## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0594376-78.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Vale S.A.
<b>Recorrido</b>	O Juízo
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) indeferiu o direito de voto das acionistas; (ii) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (iii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Conciliação em curso.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0593741-97.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	BHP Billiton Brasil Ltda.
<b>Recorrido</b>	O Juízo
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) indeferiu o direito de voto das acionistas; (ii) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (iii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Conciliação em curso.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0665267-27.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco
<b>Recorrido</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) indeferiu o direito de voto das acionistas; (ii) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (iii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Conciliação em curso.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0713554-21.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Mariana, Catas Altas, Santa Barbara, Barão De Cocais, Caete, São Gonçalo do Rio Abaixo, João Monlevade, Bela Vista De Minas, Rio Piracicaba e Matipó
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (ii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0593741-97.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	BHP Billiton Brasil Ltda.
<b>Recorrido</b>	O Juízo
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) indeferiu o direito de voto das acionistas; (ii) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (iii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Conciliação em curso.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0665267-27.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco
<b>Recorrido</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) indeferiu o direito de voto das acionistas; (ii) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (iii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Conciliação em curso.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0238826-74.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) indeferiu o direito de voto das acionistas; (ii) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (iii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0703449-82.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco
<b>Recorrido</b>	Administração Judicial
<b>Objeto</b>	Decisão que determinou que nova prorrogação de <i>stay period</i> deve ser deliberada em AGC.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Conciliação em curso.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0723942-80.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Consórcio MRF
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; e (ii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0911232-44.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que conferiu o direito de voto em AGC à Aliança Geração de Energia S.A.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0939084-43.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Vale S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que rejeitou o pedido da Recuperanda de necessidade de prévia apresentação do modificativo do PRJ Ultra.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Conciliação em curso.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0689341-48.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Barclays Bank PLC
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) afastou o direito de voto em AGC de diversos credores quirografários, dentre eles o do Recorrente; e (ii) deixou de deliberar sobre a nomeação de observador judicial.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0974735-39.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	BHP Billiton Brasil Ltda.
<b>Recorrido</b>	AJs
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) autorizou que a nova versão do PRJ Ultra seja posto em votação em AGC sem nenhum controle de legalidade; e (ii) atribuiu à AGC a competência para deliberar sobre a prorrogação do <i>stay period</i> .
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Conciliação em curso.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1136276-81.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Ultra NB LLC
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que determinou o “descarte parcial” do PRJ Ultra.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Conciliação em curso.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1177544-18.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Bluebay Emerging Market Illiquid Credit Fund I Investments SCA e Outros
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Recurso pendente de digitalização.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Conciliação em curso.



# III. AGC

Em Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, ocorrida em 18.04.2022, houve a deliberação pela aprovação ou rejeição do PRJ de Id. 9435770795.

O PRJ restou rejeitado, sob o seguinte quórum (Id. 9437587223):

Total SIM: 1756 (91.51%) de 1919   198.033.131,40 (0.94%) de 21.091.884.999,36		
Total NÃO: 163 (8.49%) de 1919   20.893.851.867,96 (99.06%) de 21.091.884.999,36		
Total Abstenção: 35 (1.79%) de 1954   3.006.782.571,47 (12.48%) de 24.098.667.570,83		
<b>Classe I - Trabalhista</b>		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1382 (100%)	36.500.176,77(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
<b>Classe III - Quirografário</b>		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	293 (64.4%)	149.156.974,59(0.71%)
Total NÃO:	162 (35.6%)	20.893.437.020,92(99.29%)
<b>Classe IV - Microempresa</b>		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	81 (98.78%)	12.375.980,04(96.76%)
Total NÃO:	1 (1.22%)	414.847,04(3.24%)

Com a rejeição do PRJ, os credores foram instados pela Administração Judicial sobre a possibilidade de apresentação de um plano alternativo de credores, nos termos do art. 56, § 4º, da LFRE. Nessa oportunidade, houve a aprovação do prazo de 30 dias para que os credores apresentassem plano.

Após a apresentação dos planos alternativos (retratados a seguir), por decisão de 02.03.2023, rejeitou-se o PRJ dos Sindicatos, com determinação de que o PRJ da Ultra NB LLC fosse votado.

**A nova AGC, para votação do PRJ da Ultra NB LLC, está agendada para os dias 16.06.2023, em 1ª convocação, e 23.06.2023, em 2ª convocação.**



# IV. PLANOS ALTERNATIVOS – CREDORES

Considerando o resultado da AGC datada de 18.04.2022, os credores tinham até 18.05.2022 para a apresentação de planos alternativos, nos termos do art. 56, § 4º, da LFRE.

No prazo proposto, houve apresentação de 2 (dois) planos alternativos:

- (i) em 17.05.2022, por parte do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERROS E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ - METABASE MARIANA (Credor Trabalhista listado pelo valor de R\$ 3.671.266,58), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL (Credor Trabalhista listado pelo valor de R\$ 3.199.691,66), CONSÓRCIO MRF LTDA. (Credor Quirografário listado pelo valor de R\$ 248.707,92), AGÊNCIA FR DE COMUNICAÇÃO LTDA. (Credor ME/EPP listado pelo valor de R\$ 133.900,00), CONSTRUTORA LAGE E GOMES LTDA EPP (Credor ME/EPP listado pelo valor de R\$ 1.414.909,43) e M LOBATO CONSULTORIA EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. (Credor ME/EPP listado pelo valor de R\$ 58.969,12) (Id. 9462164000);
- (ii) em 18.05.2022, por ULTRA NB LLC (Credor Quirografário listado pelo valor de USD 201.625,51) (Id. 9462370594). Em 27.05.2022, a Ultra apresentou Aditamento ao plano (Id. 9471541295). Em 03.06.2022, a Ultra apresentou alterações na cláusula relacionada aos Credores Fornecedores Parceiros (Id. 9480879728 - “2º Aditamento”).

O Relatório dos Planos Alternativos, elaborado pelos AJs, foi acostado aos autos em 25.01.2023, podendo ser encontrado sob o Id. 9706851194.

**Como mencionado, a decisão proferida em 02.03.2023 rejeitou preliminarmente o PRJ dos Sindicatos, sendo determinada também que fossem feitas adequações no PRJ da Ultra. Ainda não foi apresentado o modificativo.**





# V. PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Conforme a Ata de Audiência do dia 21.06.2022 (Id. 9516714075), este I. Juízo havia determinado o encaminhamento aos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (“CEJUSC”) Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, para que conduza mediação setorizada entre a Recuperanda, os Acionistas, o Grupo Ad Hoc de Bondholders e quaisquer outros credores interessados.

Em sessão de mediação ocorrida em 21.07.2022 (Id. 9558193791), houve concordância quanto à instauração do processo de mediação, sob condução do mediador nomeado pelas partes, Sr. Marcelo Perlman.

O Plano de Mediação foi acostado aos autos em 11.07.2022 (Id. 9548290330), por meio do qual Samarco, Vale, BHP e Grupo Ad Hoc de Bondholders, estipularam, em suma:

- i. Serão convidados, até dia 15.07.2022, os credores detentores de créditos em montante superior a R\$ 140.000.000,00 para participarem da mediação;
- ii. Nenhum outro credor, parte envolvida na RJ ou terceiro será convidado ou poderá participar do procedimento ou ter acesso a informações da mediação, a menos que todas as Partes e o Mediador concordem expressamente por escrito;
- iii. A mediação possui por objeto a negociação de plano de reestruturação financeira da Samarco e deverá versar sobre todos os aspectos relevantes, incluindo aspectos jurídicos e financeiros das posições das Partes;
- iv. O procedimento de mediação será estritamente sigiloso;
- v. A mediação será realizada perante o CEJUSC; e
- vi. A mediação terá duração de 30 dias a partir da primeira sessão, podendo ser estendida por igual prazo, caso acordem expressamente as Partes.

Por petição do Mediador de 27.07.2022 (Id. 9562432321), estipulou-se que a primeira sessão de mediação ocorreria em 01.08.2022. O encerramento da mediação foi noticiado nos autos em 11.09.2022 (Id. 9601791118), **sem acordo**.

\* \* \*



# VI. ATIVIDADES DA RECUPERANDA

O Comitê não recebeu, da Recuperanda, qualquer informação ou documento referentes à situação operacional e às atividades da Samarco, valendo, todavia, as considerações já apresentadas pelos Srs. Administradores Judiciais quando do último relatório mensal de atividades (Id. 9780379265).

De qualquer forma, o Comitê se reserva ao direito de apresentar solicitar informações referentes à Samarco e suas atividades para melhor entendimento ou, ainda, para fazer constar do relatório.

\* \* \*



# VII. CONCLUSÃO

Uma vez apresentadas as considerações com relação aos atos principais na RJ, bem como no que tange aos incidentes e recursos interpostos, o Comitê aguarda a realização da Assembleia Geral de Credores.

Por fim, os Representantes se colocam à disposição de todos os credores que desejarem encaminhar informações e solicitações, mediante os seguintes endereços eletrônicos:

Classe I – [alves@mesara.com.br](mailto:alves@mesara.com.br)

Classe III - [ccsamarco@fasvadvogados.com.br](mailto:ccsamarco@fasvadvogados.com.br)

Classe IV – [juridico@hect.com.br](mailto:juridico@hect.com.br)

\* \* \*

DocuSigned by:

*Edimar Cristiano Alves*

E4E38CEF22F04DD...

**Edimar Cristiano Alves**

**OAB/MG nº 97.466**

*Classe I*

DocuSigned by:

*ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO*

1707958F77A2405...

**Alexandre Gereto de Mello Faro**

**OAB/SP nº 299.365**

*Classe III*

DocuSigned by:

*Afonso Soares de Oliveira Filho*

3BEC21EBB8AD477...

**Afonso Soares de Oliveira Filho**

**CPF/ME sob nº 507.230.736-00**

*Classe IV*